



# D.O.E.

Edição 743  
Terça-Feira,  
08 de Setembro de 2020  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

### Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

#### Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

#### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

#### Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 3.909, de 08 de setembro de 2020.**

*Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da

COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

**CONSIDERANDO** que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas.

**CONSIDERANDO** o monitoramento da evolução da pandemia pela Covid-19 no Município de São Fidélis, levando em consideração a capacidade do sistema de saúde e indicadores epidemiológicos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O período das medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 3.900, de 25 agosto de 2020, fica estendido até 22 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 08 de setembro de 2020.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Revogada pela Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.  
São Fidélis/RJ

#### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 11/2020

*Aprova a capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Fidélis com recurso do FMDCA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.350/13 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.065/13, e de acordo com a reunião extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2020 e,

CONSIDERANDO suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 3.065/13 e ;

CONSIDERANDO o Ofício nº 197/2020 do Conselho Tutelar que solicita a viabilização da participação do Conselho Tutelar na capacitação online denominada “O fluxo legal de atendimento da Criança e do Adolescente Autores de Ato Infracional” que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a capacitação do Conselho Tutelar e de representantes do CMDCA com o pagamento das taxas de inscrição com os recursos do FMDCA.

**Art. 2º** - Serão capacitados os 05 (cinco) conselheiros Tutelares em exercício e 02 (dois) conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que atuam na Comissão de discussão e elaboração da Política de Atendimento ao acompanhamento a crianças e adolescentes aprendidos pela prática de ato infracional.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 08 de setembro de 2020.

*Marcelo Antonio Brito  
Presidente do CMDCA  
São Fidélis/RJ*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº  
1.360/2013 - São Fidélis/RJ

#### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 12/2020

*Dispõe sobre a convocação de Suplente para substituição provisória de Conselheiro Tutelar.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XVI do artigo 10 da Lei nº 1.350/2013, conforme a reunião extraordinária do CMDCA realizada em 08/09/2020, e;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar titular Fabrícia dos Santos Antônio Quintan encontra-se afastada com previsão no Decreto Municipal nº 3.870 de 30 de Junho de 2020, sendo considerada grupo de risco à COVID-19;

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado através do Ofício nº203/2020, em que assina a presidente do Conselho Tutelar, o qual solicita em caráter de urgência, que seja convocado o suplente para assumir o cargo devido ao afastamento da Conselheira Tutelar titular, para que o colegiado e a escala de plantões não fiquem desfalcados.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar e nomear o Conselheiro suplente Antonio Marcos de Souza Dias, para que substitua provisoriamente a Conselheira Tutelar Fabrícia dos Santos Antônio Quintan durante o período de seu afastamento, a contar da publicação desta resolução enquanto vigorar os dispositivos do Decreto Municipal nº 3.870 de 30/06/2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 08 de setembro de 2020

*Marcelo Antonio Brito  
Presidente do CMDCA  
São Fidélis/RJ*

